



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

REQUERIMENTO N^º , DE 2010
(Do Sr. MARCELO ALMEIDA)

Solicita a realização de Audiência Pública para discutir o teor da Resolução nº 277 de 2008 – Contran – sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a V. Exa. sejam convidados o representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, sr. Fernando Moreira; o sr. Celso Arruda, engenheiro de segurança veicular e professor da Unicamp; o sr. Alfredo Lobo, diretor de qualidade do INMETRO; um representante da Organização Não-Governamental Criança Segura; um representante da pertinente Câmara Técnica do Contran; e um representante dos fabricantes de automóveis para discutirem e analisarem o teor da Resolução do Contran nº 277 de 2008, que trata sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças e veículos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de maio de 2008, o Contran aprovou a Resolução nº 277 de 2008 que aperfeiçoa a regulamentação dos artigos 64 e 65 do CTB. A medida determina que as crianças devem ser transportadas em dispositivos de retenção de acordo com a idade – bebê conforto, cadeirinha de segurança, assento de elevação e cinto de segurança, progressivamente. De acordo com a regulamentação, a fiscalização começará em 09 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

julho de 2010. Em 04 de julho de 2009, os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito deveriam iniciar campanhas educativas para esclarecer à sociedade os aspectos desta Resolução.

A Resolução é um marco para as políticas públicas de atendimento e garantia à segurança das crianças em transportes automotores. Por isso, acredito que existe espaço para discussão e aperfeiçoamento da medida para que ela seja um instrumento real de prevenção de mortes e seqüelas de crianças passageiras de veículos.

Assim, a presente audiência é uma oportunidade para que a sociedade civil se posicione diante do tema. Algumas organizações acreditam que a idade de sete anos e meio, para o transporte de crianças em dispositivos de retenção, estabelecida pela Resolução do Contran, é muito baixa. Para essas entidades, o equipamento deveria ser utilizado de acordo com a idade e o peso da criança, uma vez que estudos mostram que o cinto de segurança do carro é adequado, em geral, para pessoas com 1,45m de altura e 36 kg. Ou seja, medidas que, na maioria das vezes, somente são atingidas por crianças de 10 anos de idade.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA